



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Excelentíssimo Senhor
Deputado Paulo Mota Pinto
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus

Ofício n.º 891/XII/1ª – CACDLG /2013

Data: 17-07-2013

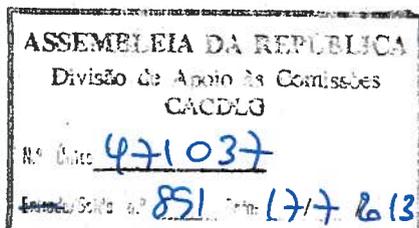
ASSUNTO: Relatório – COM (2012) 590.

Para os devidos efeitos, junto se envia relatório referente à “*Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Ficha Financeira que acompanha o Regulamento (UE) n.º 1168/2011 (Frontex)*” [COM(2012)590], que foi aprovado com os votos a favor do PSD, PS e CDS-PP, abstenção do PCP e BE, registando-se a ausência do PEV, na reunião de 17 de julho de 2013 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)





COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

COM (2012) 590 final – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Ficha Financeira que acompanha o Regulamento (UE) nº 1168/2011 (Frontex).

1 - Introdução

Nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção europeia, foi distribuído à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a iniciativa europeia COM (2012) 590 final – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Ficha Financeira que acompanha o Regulamento (UE) nº 1168/2011 (Frontex).

2 – Enquadramento e objetivos da iniciativa

2.1 - Considerações introdutórias:

A Comissão realça o facto de se ter assistido, em anos recentes, a um aumento da carga de trabalho e das prioridades da Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (Frontex).

Tal aumento ficou a dever-se aos seguintes factores:

- Maior pressão migratória nas fronteiras meridionais da União na sequência da Primavera Árabe;
- Deterioração da situação na fronteira externa da Grécia;
- Desenvolvimento do Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras (Eurosir), no qual a Frontex terá um papel fundamental.

Em consequência, a Comissão, o Conselho e o Parlamento reclamam um papel mais interventivo da Agência nas matérias relacionadas com atividades operacionais de vigilância de fronteiras, o que levou a que o orçamento da Agência tenha aumentado consideravelmente, tanto em 2010 como em 2011, a fim de permitir a intensificação dessas actividades.

2.2 - Revisão do mandato da Agência:

O mandato da Agência foi alterado em 2011, com a adoção do Regulamento (UE) n.º 1168/2011 (Regulamento da Frontex), para que esta pudesse dar resposta aos novos desafios e satisfazer as expectativas da Comissão, do Conselho e do Parlamento.

A alteração do Regulamento Frontex prevê obrigações novas e reforçadas para a Agência, atribuiu-lhe novas funções e determina que algumas delas devem ser desempenhadas por determinadas categorias do pessoal da Agência - algumas dessas novas funções foram introduzidas pela autoridade legislativa durante o procedimento de adoção do regulamento, que não constavam da proposta legislativa da Comissão.

As alterações mais importantes incidem sobre as seguintes atividades principais da Agência:

- **Criação de equipas europeias de guardas de fronteira:** constituídas por guardas de fronteira nacionais nomeados ou destacados pelos Estados-Membros para a Agência para operações conjuntas, intervenções rápidas e projetos-piloto;
- **Maior atenção aos direitos fundamentais:** é clarificada e reforçada a visibilidade das obrigações em matéria de direitos fundamentais e o respeito por vários instrumentos de direito internacional;
- **Aumento da capacidade operacional da Agência:** possibilidade de utilização de recursos humanos e técnicos disponibilizados pelos Estados-Membros em operações conjuntas nas fronteiras externas, com equipamento técnico próprio da Agência, e com competência, igualmente, para proceder ao tratamento de dados pessoais obtidos durante as operações, para os utilizar no combate à criminalidade, ao tráfico de seres humanos e à imigração clandestina;
- **Reforço da cooperação com as autoridades competentes de países terceiros:** com base na celebração, com as autoridades competentes, de um acordo de trabalho relativo ao controlo da fronteira de um país terceiro;

- A Agência recebeu também um **mandato geral para apoiar o desenvolvimento do Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras (Eurosur)**;

2.3 - Impacto em termos de efetivos da Agência em 2012 e 2013:

Estas novas competências dão origem a mais trabalho administrativo, paralelamente ao reforço das atividades operacionais da Agência, pelo que a Agência procedeu designadamente à revisão dos programas e projetos em curso, de forma a poder canalizar efetivos para as novas prioridades e/ou funções.

Não se estimando que a mera reafecção de efetivos seja suficiente, a Agência formulou uma proposta de aumento limitado dos lugares do quadro de pessoal da Frontex, a realizar em duas fases: quatro lugares adicionais urgentes, incluídos no projeto de orçamento para 2013, e oito lugares adicionais a criar o mais rapidamente possível, seguindo os passos exigidos em termos de autorização orçamental.

O aumento de 4 postos do quadro, a preencher por agentes temporários, vem contemplado no projeto de orçamento para 2013, o qual inclui igualmente a eliminação de 3 lugares de agentes contratuais (no âmbito da redução de pessoal ao longo dos anos de 2013 a 2017, anunciada nas propostas da Comissão de 29 de junho de 2011 para o próximo quadro financeiro plurianual), o que significa um aumento líquido de 1 lugar do quadro.

Numa segunda fase, ocorrerá um novo aumento de oito lugares do quadro de pessoal, parcialmente compensado pelo facto de se dispensarem seis peritos nacionais destacados - assim sendo, a proposta da Agência representa um aumento líquido de dois lugares do quadro.

3 - O Princípio da subsidiariedade

Constituindo o documento em análise uma iniciativa não legislativa, não cabe a análise da observância do princípio da subsidiariedade.

4 – Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, relativamente ao COM (2012) 590 – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao

Conselho - Ficha Financeira que acompanha o Regulamento (UE) nº 1168/2011 (Frontex), é de parecer que:

1. Sendo o documento em análise uma iniciativa não legislativa não cabe a análise da observância do princípio da subsidiariedade.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.
3. O presente parecer deve ser remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 1 de Julho de 2013

A Deputada Relatora,



(Teresa Anjinho)

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)